



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA PRÉVIA Nº 001/2015

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.530/2010

Parecer Técnico: nº 08/2014 – GEUSO/COLAM/SULFI

Interessado: COOPERATIVA HABITACIONAL DE BRASÍLIA E ENTORNO LTDA. - COOPHABE

CNPJ: 03.922.520/0001-40

Endereço: Setor Habitacional Tororó, rodovia DF-140, km 03, Santa Maria/DF.

Atividade Licenciada: Parcelamento de Solo Urbano (denominado Residencial Canaã)

Prazo de Validade: 03 (três) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;

- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
- 8) A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
- 9) As condicionantes da Licença Prévia nº 001/2015 foram extraídas do Parecer Técnico nº 08/2014 – GEUSO/COLAM/SULFI, às folhas 266 à 273.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Esta Licença Prévia aprova a localização e a concepção do parcelamento de solo denominado Residencial Canaã, atesta sua viabilidade ambiental e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas nesta e nas próximas fases de sua implementação;
2. Apresentar relatório conclusivo de cumprimento das condicionantes desta Licença Prévia anteriormente à solicitação de Licença de Instalação, ou se for o caso, relatório parcial de cumprimento anteriormente à solicitação de prorrogação desta Licença Prévia. Em qualquer dos relatórios, deve ser informado claramente o *status* de cumprimento de cada uma das condicionantes, exigência ou restrições, informando os prazos de cumprimento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



3. Os projetos de abastecimento hídrico e saneamento básico devem atender às recomendações Relatório Técnico EPRC – 11/044 CAESB;
4. O projeto de drenagem pluvial deve ser elaborado em consonância com as limitações/restrições ambientais diagnosticadas no RCA/PAC do empreendimento, assim como outras previstas em legislação pertinente e porventura formuladas pela ADASA;
5. Na elaboração do projeto de drenagem, prever caixa de recarga, bacia de contenção ou outra solução técnica funcional também para a malha viária do Residencial Canaã, e não apenas para os lotes;
6. Elaborar e enviar à CEB projeto detalhado do empreendimento para a manifestação desta companhia no tocante à necessidade de destinação ou não de área para instalação de nova estação transformadora de energia na poligonal do empreendimento;
7. Conservar, o máximo possível, os indivíduos arbóreo-arbustivos do cerrado, principalmente aqueles previstos no Decreto nº 14.783, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivos no Distrito Federal;
8. Apresentar o Memorial Descritivo – MDE e Projeto de Urbanismo – URB aprovados pela autoridade competente;
9. Esta Licença Prévia não desobriga a obtenção de outras exigidas por outros órgãos;
10. Toda e qualquer alteração no uso do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



11. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências, restrições e prazos poderão ser estabelecidos, assim como a suspensão desta licença por este Instituto.

Brasília-DF, 12 de maio de 2015.

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 12 de maio de 2015



(ASSINATURA)

Luciana Maria Lima de Menezes

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)